EMENDA MODIFICATIVA 2/2026

ao Projeto de Lei n° 01 1/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Art. l°"Fica alterado o percentual constante do art. 22 do Projeto de Lei n° 1 1/2026, passando o reajuste de 6% (seis por cento) para 7% (sete por cento), permanecendo inalteradas as demais disposições."

Art. 3° Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

ao Projeto de Lei n° 01 1/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Art. l°"Fica alterado o percentual constante do art. 22 do Projeto de Lei n° 1 1/2026, passando o reajuste de 6% (seis por cento) para 7% (sete por cento), permanecendo inalteradas as demais disposições."

Art. 3° Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei n° 01 1/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Art. l°"Fica alterado o percentual constante do art. 22 do Projeto de Lei n° 1 1/2026, passando o reajuste de 6% (seis por cento) para 7% (sete por cento), permanecendo inalteradas as demais disposições."

Art. 3° Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 20 de Julho de 2026

Ver. Flávio Roberto Alves de Brito Presidente(a)	Ver. Amauri Olartechea Vereador(a)	Ver. Joanes Pimentel Vieira Vereador(a)
Ver. José Armando da Fonseca Vereador(a)	Ver. Robson Rodrigues Machado Vereador(a)	

DOC: 1784559539

VETO 11/2026

"VETO À EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2026"

1- RAZ?ES DO VETO
O presente veto é exercido com fundamento no art. 51, § 1º, combinado com o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que conferem ao Prefeito Municipal competência para vetar, total ou parcialmente, projeto de lei considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público. No presente caso, a alteração decorrente da Emenda Modificativa nº 02/2026 mostra-se incompatível com o art. 169 da Constituição Federal e com os arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal n° 101/2000, justificando o exercício do veto.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa nº 02/2026, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Vereador Flávio Roberto Alves de Brito. em nome da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei do Executivo n° 011/2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercicio de 2027, tem por objeto modificar o percentual constante do art. 22 da proposição original, passando de 6% (seis por cento) para 7% (sete por cento), com a manutenção das demais disposições do referido artigo Embora a Emenda nº 02/2026 denomine o percentual de 6% como "reajuste", ? art. 22 do Projeto de Lei nº 011/2026 não trata desse instituto, mas do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo, fixado pelo art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal n° 101/2000. Trata-se, portanto, de percentual legal de observância obrigatória, que não pode ser elevado pela legislação municipal para além do teto estabelecido nacionalmente.Por essa razão, a alteração proposta revela-se incompatível com o art. 169 da Constituição Federal e com os arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 12 de Agosto de 2026

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Vereador(a)

DOC: 1784559539